**Processo nº**: 34000.001969/2016

**Interessado**: AMORIM & AMORIM – SPORTCAR LOCADORA.

**Assunto**: Pagamento

**Detalhes**: Referente à diferença dos meses de novembro e dezembro/2016, da locação de 01 veículo.

Trata-se de Processo Administrativo nº 34000.001969/2016, em Volume Único, com 29 fls., referente à diferença de valores relativos ao período de novembro/2016 e dezembro/2016, da locação de 01 (um) veículo, conforme Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos de nº AMGESP-084/2014, no valor de R$ 389,52 (trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da empresa AMORIM & AMORIM – SPORTCAR LOCADORA. Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 observa-se a Solicitação de empenho e pagamento, datada de 19/12/2016, assinado pelo sócio administrador da empresa AMORIM & AMORIM – SPORTCAR LOCADORA, solicitando o pagamento de R$389,52 (trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), referente à diferença de valores relativos ao período de novembro e dezembro/2016, da locação de 01 (um) veículo, sendo: UP MOVE MA placa ORM 4306.
2. Às fls. 03/07 verifica-se Certidões de Regularidade Fiscal, com validade expirada.
3. Às fls. 08/14 observa-se cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato AMGESP nº 084/2014.
4. Às fls. 15/16 verifica-se cópia do Diário Oficial do Estado, datado de 17/11/2016, constando o Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2014.
5. Às fls. 17 verifica-se DESPACHO/2017/CHEA, datado de 11/01/2017, de lavra da Chefia Executiva Administrativa, encaminhando os autos à Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências. No DESPACHO/2017/CHEPOFC, datado de 12/01/2017, de lavra da Chefia Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Gerência de Planejamento e Orçamento para providências quanto à dotação orçamentária, ato contínuo, encaminha ao Secretário para ciência e autorização do empenho.
6. Às fls. 18 verifica-se DESPACHO/2017/GERPRO, datado de 06/02/2017, de lavra da Gerência de Planejamento e Orçamento, informando que existe disponibilidade orçamentária.
7. Às fls. 19 verifica-se DESPACHO 0020/2017/GERFC, datado de 14/02/2017, de lavra da Gerência de Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Secretário para conhecimento das exigências no que concerne às Despesas de Exercícios Anteriores e providências necessárias.
8. Às fls. 20/25 observa-se cópia de Ofício 1328/2016/GAB e cópia de Ofício 1373/GS/SERIS/2016, ambos encaminhado ao Secretário de Estado da Secretaria de Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG solicitando Abertura de Crédito Suplementar.
9. Às fls. 26/27 observa-se DESPACHO 0150/2017 – GAB/SERIS, datado de 14/02/2017, de lavra do Secretário de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, declarando que há dotação orçamentária suficiente para realização do empenho e liquidação no Sistema Financeiro de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, reconhecendo o impacto orçamentário financeiro da dívida no exercício vigente, no valor de R$389,52 (trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), informando ainda que o pagamento da referida despesa não impedirá ou prejudicará a execução das atividades desta Pasta e indicando as causas do não pagamento da dívida, gerando assim despesas de exercícios anteriores. Ato contínuo encaminha os autos a Controladoria Geral do Estado, para que se manifeste sobre a possibilidade de pagamento no elemento de despesa.
10. Às fls. 28 verifica-se Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, datado de 23/02/2017, encaminhando os autos para Superintendência de Auditagem – SUPAD, para análise e emissão de Parecer Técnico.
11. Às fls. 29 verifica-se Despacho nº 2026/2017, datado de 03/03/2017, de lavra da SUPAD, encaminhando os autos para Assessoria de Controle Interno.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 34000 - 001969/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento, nos termos do Decreto nº 51.828 de 27/01/2017, conforme requerido pela Superintendência de Auditagem (fls. 29).

2.1. Na análise efetuada nos autos do processo evidencia-se a diferença de valores referente à locação de veículos e o reconhecimento de dívida pela Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS relativo à diferença de valores do período de novembro/2016 e dezembro/2016, da locação de 01 (um) veículo, conforme Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos de nº AMGESP-084/2014, no valor de R$389,52 (trezentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), em favor da empresa AMORIM & AMORIM – SPORTCAR LOCADORA.

2.2. Conforme art. 37 da Lei nº 4.320/64, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento da entidade devedora e discriminadas por elemento, os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro sob a rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores”.

2.3. Constata-se que as Certidões de Regularidade Fiscal estão com a validade expirada.

2.4. Observa-se que foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017, conforme documento apensado aos autos às folhas 26 e 27.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Anexar as Certidões de Regularidade Fiscal atualizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de Maceió, da Caixa Econômica Federal – Certificado de Regularidade do FGTS e da Secretaria de Estado da Fazenda, dentro da validade.
2. **EMPENHO** – A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, ***nos termos do artigo 48 do Decreto nº 51.828/2017***, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.
3. **ATESTO** – Que sejam atestadas as locações pelo Chefe de Transporte do Órgão.

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” a “c”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento.

Maceió, 28 de março de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9